



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 535/2022

1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CLAUSULA PRIMEIRA - PARTES

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede a Rua Garantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 4617122 PC/PA e CPF nº. 804.715.012-04, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, s/n, Casa 31, Condomínio Residencial Castanheiras, Setor Tropical, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **00.226.324/0001-42**, com sede à R R5, nº 140, QUADRA R9, LOTE 19, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 591.077.151-53 e Carteira de Identidade RG nº 2952119 - SSP-GO, residente e domiciliado na rua Jona Ferreira Alves Duarte, S/N, QD 10ª, LT 11, bairro Bandeirante, Anápolis/GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 032/2022, de 20/07/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 23, de 02 de janeiro de 2017, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PREDIAL EM GERAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO - O valor total do presente contrato é de **R\$ 182.559,94 (Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, Relatório de Classificação Final dos Itens Por Centro de Custos e Proponentes. De acordo com a somatória dos ITENS licitados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLAUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO - Vincula-se a este Contrato o Edital de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022, Pregão Presencial/SRP nº 032/2022**, seus Anexos e a **Ata de Registro de Preços nº 060/2022**.

2

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir de **22/08/2022** e termino em **22/08/2023**. Tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação.

Parágrafo Primeiro- As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Fonte de recurso Próprio

18.541.1215.2088- Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentavel
3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

§1º. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

§2º. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§3º. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§4º. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§5º. Poderá a Prefeitura Municipal de Redenção, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

§6º. A empresa deverá indicar nas notas fiscais, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) Especificação correta do objeto
- b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
- c) Marca e o nome comercial.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§8º. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

§9º. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLAUSULA NONA - DA REVISÃO - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Obedecer às especificações constantes neste contrato;
- b) Efetuar a entrega do objeto deste contrato em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
- c) Prestar esclarecimentos sempre que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- f) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Prover todos os meios necessários à garantia da entrega dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j) Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

k) Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

l) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

d) Promover o acompanhamento da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.

e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não entrega dos produtos, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

h) A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

§1º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

5

§2º. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor, Srº **WELLINGTON NHAY RIBEIRO SILVA**, sob matrícula nº **017833** como FISCAL TITULAR, e o servidor, Srº **WILLIAN ANDRADE FERREIRA** sob matrícula de nº **102146** como FISCAL SUPLENTE, ambos designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a)** Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- b)** Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- c)** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- d)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

§2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único- O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

6

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.
- g) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.

§1º. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes dos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- e) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) **Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE** e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

§3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

§4º A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§5º As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§6º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

§7º As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO - Para a presente contratação, foi realizada licitação Nº 140/2022, na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 032/2022.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

§1º - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, de 17/07/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06, que institui o Estatuto das ME e EPP; no Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamento o Sistema de Registro de Preços; na Lei complementar Municipal nº 101/2019, de 11/03/19, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção e no Decreto Municipal nº 23/17, de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Redenção/PA, com renúncia a qualquer outro, paradiarimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Redenção - PA, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Marajá Serafim De Sousa
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG: _____

B) _____

RG: _____